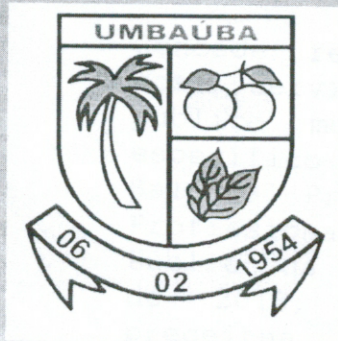


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 739/2019

28 DE FEVEREIRO DE 2019

***Concede reajuste de vencimentos
aos servidores do magistério público
municipal, para o fim específico de
adequação ao Piso Salarial Profissional
Nacional dos Profissionais
do Magistério Público***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI N°. 739, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO III EDIÇÃO N° 610 Pag 05

DATA 11 / 03 / 2019

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, do ano de 2018, nos termos em que preceitua a Lei Federal n° 11.738/2008.

O Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido, o reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) no salário base dos profissionais do magistério público do Município de Umbaúba, retroativo a janeiro de 2018.

§ 1° - A diferença do Piso Salarial gerada após o reajuste de que trata o caput deste artigo, anteriores à aprovação desta lei, será paga em 12 (doze) parcelas, a partir do mês fevereiro de 2019.

§ 2° - O reajuste instituído no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal - Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2° - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA - ESTADO DE SERGIPE, EM 28 de FEVEREIRO DE 2019.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal



LEI Nº. 739, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

LEI Nº. 739, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.534,60	1.964,28	1.994,98	2.553,56	2.071,71	2.651,78	2.148,44	2.749,99
B	1.549,95	1.983,92	2.014,93	2.579,10	2.092,43	2.678,30	2.169,92	2.777,49
C	1.565,45	2.003,76	2.035,08	2.604,89	2.113,35	2.705,08	2.191,62	2.805,27
D	1.581,10	2.023,80	2.055,43	2.630,94	2.134,48	2.732,13	2.213,54	2.833,32
E	1.596,91	2.044,04	2.075,98	2.657,25	2.155,83	2.759,45	2.235,68	2.861,65
F	1.612,88	2.064,48	2.096,74	2.683,82	2.177,39	2.787,05	2.258,03	2.890,27
G	1.629,01	2.085,12	2.117,71	2.710,66	2.199,16	2.814,92	2.280,61	2.919,17
H	1.645,30	2.105,97	2.138,89	2.737,77	2.221,15	2.843,06	2.303,42	2.948,36
I	1.661,75	2.127,03	2.160,28	2.765,14	2.243,37	2.871,50	2.326,45	2.977,85
J	1.678,37	2.148,30	2.181,88	2.792,80	2.265,80	2.900,21	2.349,72	3.007,63

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº. 739, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.534,60	1.964,28	1.688,06	2.160,71	1.764,79	2.258,92
B	1.549,95	1.983,92	1.704,94	2.182,32	1.782,44	2.281,51
C	1.565,45	2.003,76	1.721,99	2.204,14	1.800,26	2.304,33
D	1.581,10	2.023,80	1.739,21	2.226,18	1.818,26	2.327,37
E	1.596,91	2.044,04	1.756,60	2.248,44	1.836,45	2.350,64
F	1.612,88	2.064,48	1.774,17	2.270,93	1.854,81	2.374,15
G	1.629,01	2.085,12	1.791,91	2.293,64	1.873,36	2.397,89
H	1.645,30	2.105,97	1.809,83	2.316,57	1.892,09	2.421,87
I	1.661,75	2.127,03	1.827,93	2.339,74	1.911,01	2.446,09
J	1.678,37	2.148,30	1.846,21	2.363,13	1.930,12	2.470,55

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
Administração: Humberto Santos Costa

www.umbauba.se.gov.br